



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL E ACADÊMICO
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

EDITAL PROAES/UFF nº 23/2023

PROGRAMA APOIO EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, considerando o que estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para o preenchimento de vagas no **Programa Apoio Emergencial – Edital PROAES/UFF nº 23/2023**

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa Apoio Emergencial, da Universidade Federal Fluminense - UFF tem como objetivo contribuir para a ampliação das condições de permanência de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.2 O Programa Apoio Emergencial consiste em atender a estudantes de graduação que apresentem dificuldades socioeconômicas em virtude de situação de **caráter emergencial e inesperada**, que comprometam a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O Programa possui natureza **eventual e provisória** e será concedido de forma excepcional, objetivando auxiliar a(o) estudante na sua permanência, de forma a atender as ações de assistência estudantil relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, prioritariamente com relação às demandas com alimentação e moradia.

1.3 Para fins de participação neste edital, entende-se como situação de caráter emergencial e inesperada os seguintes **“Indicadores Prioritários de Atendimento”**:

I- desemprego recente do familiar provedor(a) principal da casa e/ou da(o) estudante, quando esta(e) for a(o) provedor(a) da casa (até 90 dias anteriores à solicitação do Apoio);

II- perda familiar recente da(o) responsável pela renda (até 90 dias anteriores à solicitação do Apoio);

III- situações recentes (até 90 dias anteriores à solicitação do apoio) que incorrem em alto risco, com agravamento da vulnerabilidade socioeconômica e, que possam colocar em risco a permanência da (o) estudante na universidade:

- a) Situação de Rua;
- b) Despejo familiar;
- c) Refugiados, solicitantes da condição de refugiado, apátridas, asilados políticos, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil;
- d) Vítimas de situação de violência (ex: Violência Doméstica; Violência por discriminação de gênero ou raça; Violência sexual);
- e) Calamidade Pública.

Parágrafo único. As situações elencadas no item 1.3 - III ficarão a cargo da análise do profissional de Serviço Social, que mediante a avaliação da documentação comprobatória anexada pelo (a) estudante, avaliará se a situação apresentada pela(o) discente incorre em quadro de emergência.

2. DAS VAGAS, DO VALOR DO APOIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o Edital Apoio Emergencial nº 23/2023 serão oferecidas até **10 vagas por quinzena**, destinadas a estudantes selecionadas(os) na avaliação socioeconômica, cuja classificação obedecerá aos critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil– PNAES.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.2 O Apoio Emergencial será **concedido em três parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada**. O prazo de vigência deste edital será de setembro a dezembro de 2023.

2.3 A participação da (o) estudante no Programa está condicionada à identificação dos “Indicadores Prioritários de Atendimento”, definidos no item 1.3 deste edital, como situação de caráter emergencial e inesperada, comprovada mediante apresentação de documentação. A não apresentação de documento comprobatório da situação de emergência durante a inscrição implicará no indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Cada estudante pode ser contemplada(o) para o Apoio Emergencial durante a vigência deste edital, **apenas 1 (uma) vez**, em virtude de situação de caráter emergencial e inesperada. **Não haverá prorrogação de pagamento do respectivo apoio.**

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Apoio Emergencial– **Edital PROAES/UFFnº 23/2023**, a (o) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 13, de 31 de agosto de 2023 descritos abaixo que configuram **etapas eliminatórias**:

I- estar devidamente matriculada (o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita (o) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior. As (Os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Serviço Social. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III- comprovar através de documentação, o agravamento das dificuldades socioeconômicas, decorrentes da situação de caráter emergencial e inesperada, de acordo com os “Indicadores Prioritários” descritos neste edital;

IV- ter renda per capita bruta familiar igual ou menor a 1,5 salário mínimo, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 As inscrições para o processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no **SisBol** (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico on-line disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>. **A documentação para avaliação socioeconômica será enviada exclusivamente pelo SisBol no momento da inscrição. Não serão aceitos documentos anexados em datas distintas da realização da inscrição.**

4.2 O(A) estudante com pedido indeferido em avaliação de meses anteriores do referido edital poderá participar novamente, submetendo novo pedido **após 30 dias da última avaliação**, através do SisBol, apresentando a documentação solicitada em conformidade com o Anexo I do edital, junto com o documento comprobatório da **situação de caráter emergencial**.

4.3 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa (como congestionamento de linhas de comunicação, dentre outros que impossibilitem a transferência de dados).

Parágrafo único. Não serão avaliadas, em nenhuma hipótese, inscrições realizadas no SisBol por meio do campo “pedidos de prorrogação de pagamento”. Tal campo está disponível no SisBol para fins de solicitação de outros programas de fluxo contínuo.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I** e, posterior *upload* para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>. A documentação deverá ser anexada no Sisbol no momento da inscrição. **Não serão aceitos documentos anexados em datas distintas da realização da inscrição.**

5.2 A (O) estudante deve sinalizar no questionário socioeconômico, disponível no momento da inscrição, a situação de emergência vivenciada, devendo fazer upload no **SisBol** da documentação comprobatória da situação de caráter emergencial, de acordo com os “Indicadores Prioritários”. **O documento comprobatório da situação de caráter emergencial, deverá ser o primeiro documento a ser anexado ao pedido e o arquivo deverá ser nomeado no SisBol como “Comprovante de indicador prioritário”.** Os demais documentos solicitados da (o) estudante e de seu núcleo familiar devem ser anexados, logo após o documento comprobatório da situação de emergência para avaliação socioeconômica (Anexo I), na mesma data em que for realizada a inscrição.

5.3 A ausência de apresentação de documentação comprobatória de situação de emergência, anexada ao pedido no momento da inscrição, de acordo com os “Indicadores Prioritários”, conforme orientação do item 1.3, tem caráter eliminatório.

5.4 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

5.5 Estudante estrangeira(o) do convênio PEC-G deverá apresentar a documentação listada no ANEXO I do edital, junto com o documento comprobatório de situação emergencial.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível e atualizada e deverá ser anexada pelo (a) estudante no momento da inscrição sob pena de indeferimento.

6- DA SELEÇÃO

6.1 A seleção para participação no Edital do Programa Apoio Emergencial, com vigência de setembro a dezembro de 2023, será realizada de acordo com a data de inscrição no SisBol, conforme o cronograma.

6.2 A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica feita por equipe técnica de assistentes sociais, que analisará o caráter emergencial da solicitação, levando-se em consideração, prioritariamente a identificação dos seguintes “Indicadores Prioritários de Atendimento”, descritos no item 1.3 (Do Objetivo do Programa).

6.3 Caso seja necessário, a equipe entrará em contato com o (a) estudante durante o processo de avaliação, a fim de solicitar documentação obrigatória e/ou informação complementar nos casos em que for identificada situação de caráter emergencial, de acordo com os indicadores prioritários de atendimento (item 1.3), a ser apresentada no SisBol no prazo de 24 horas a partir do contato. Não serão aceitas documentações enviadas após o prazo estabelecido.

Parágrafo único. É de responsabilidade do (a) estudante acompanhar o e-mail informado no formulário socioeconômico durante o processo de inscrição no SisBol.

6.4 Em caso de empate com a aplicação dos indicadores descritos no item 1.3, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda comprovada;

II- maior idade;

III- não possuir pessoa que resida no mesmo domicílio ou faça parte do mesmo núcleo familiar contemplado para o Apoio Emergencial, durante o mesmo período;

IV-estar recebendo outra bolsa ou auxílio da PROAES.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no SisBol com envio de documentação;

II- avaliação socioeconômica pela equipe PROAES;

III- resultado preliminar;

IV- prazo de interposição de Recurso;

V- avaliação do Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VI- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único: Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do apoio, tendo em vista que são contempladas com o apoio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Inscrição e envio da documentação através do SisBol	Resultado Preliminar	Período de Solicitação de Recurso através do SisBol	Divulgação do Resultado Final e do Recurso	Assinatura do termo de compromisso	Previsão de recebimento
Do dia 01 até 15 de cada mês	19	20 e 21	25	25 e 26	até 5º dia útil
Do 16 até o último dia de cada mês	04	05 e 06	09	09 e 10	dia 18 do mês ou dia útil seguinte

8.2 As datas do cronograma poderão sofrer alterações, em virtude de operacionalidade técnica do setor, feriados, recessos, dentre outras motivações. Caso as datas definidas para divulgação do resultado preliminar e do recurso estejam em finais de semana (sábado ou domingo) ou feriado, a publicação será realizada no próximo dia útil.

8.3 São de inteira responsabilidade da (o) estudante o envio da documentação comprobatória solicitada no edital, além de acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>).

9. DO INDEFERIMENTO

9.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I - não cumprimento, por parte da (o) estudante, do disposto no item 3 (Dos Requisitos de Participação);

II - quando não for identificada durante a análise socioeconômica documento comprobatório, conforme orientação contida no item 1.3, do núcleo familiar da(o) estudante, que indique a ocorrência de um dos **Indicadores Prioritários de Atendimento**, descritos no presente Edital para acesso ao **Programa Apoio Emergencial**;

III- quando ainda que identificado na avaliação socioeconômica um **dos “Indicadores Prioritários de Atendimento”** para participação no programa, persistirem imprecisões e/ou incompatibilidades não esclarecidas entre as informações prestadas pela (o) estudante no resumo do formulário socioeconômico e a documentação for apresentada incompleta;

IV- comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita bruta familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

V- omissão ou prestação de informações inverídicas.

10. DO RECURSO

10.1 A (O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol.

10.3 É **vedada** a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando do pedido de recurso.

10.4 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido em edital.

10.5 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.6 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

11. DOS RESULTADOS

11.1 Os resultados da avaliação socioeconômica, assim como das solicitações de recurso, serão publicados de acordo com cronograma estabelecido em edital, no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

11.2 As (Os) estudantes que tiverem suas solicitações contempladas e, que não tenham seus termos de compromisso e cadastro de conta disponibilizados pelo sistema em razão de problemas técnicos, serão comunicados por e-mail e receberão o termo de compromisso e o cadastro de conta através de e-mail, para preenchimento dos dados e devem devolver os documentos preenchidos de acordo com a data estipulada que será informada no e-mail. Este termo, após assinado, deverá ser inserido pela(o) estudante no campo “Meus documentos” no SisBol.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Serviço Social:

12.1.1 Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, conforme definido no cronograma do edital;

12.1.2 Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital;

12.2 Do (a) Estudante:

12.2.1 Acompanhar o processo de seleção bem como de todas as etapas que serão divulgadas no site, assim como, acompanhar através de seu e-mail de referência, os

contatos realizados pela equipe técnica, além de cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital. O resultado das solicitações feitas para o Programa Apoio Emergencial estará disponível mensalmente na página (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

12.2.2 Informar à Divisão de Serviço Social, através do e-mail edital.dss.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

13. DO CANCELAMENTO DO APOIO

13.1 A (O) estudante terá sua participação cancelada no Apoio Emergencial – **Edital nº 23/2023** nos seguintes casos:

- I- se constatada inveracidade de informações prestadas pelo (a) aluno (a);
- II- por solicitação do (a) estudante;
- III- por abandono, trancamento, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- por transferência para outra instituição;
- V- por morte do (a) estudante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação da (o) estudante no Programa Apoio Emergencial implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 13, de 31 de agosto de 2023.

14.2 É de inteira responsabilidade da (o) estudante acompanhar todo o processo de seleção através de seu e-mail informado e pelo site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no **IDUFF** e na Divisão de Serviço Social/CASA/PROAES/UFF. **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

14.3 A (O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada (o) **desistente** do processo seletivo;

14.4 Para fins de contato, a PROAES utilizará os contatos fornecidos pelas (os) estudantes no formulário.

14.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis –PROAES.

14.6 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante,

obrigatoriamente, notificar a DSS/CASA/PROAES através do e-mail edital.dss.cas.proaes@id.uff.br, no prazo de 15 (quinze) dias;

14.7 Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.8 Este Apoio é acumulável somente com mais uma bolsa ou auxílio ou apoio da PROAES, exceto apoio à inclusão digital-acesso à internet.

14.9 Dúvidas e informações sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail: edital.dss.cas.proaes@id.uff.br.

14.10 O presente Edital tem validade de setembro a dezembro de 2023.

15. ANEXOS

ANEXO I - Documentação Comprobatória da Situação Emergencial e Documentação de Identificação e Renda.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

Niterói, de 31 de agosto de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
#####

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL
<p>I - Desemprego recente do familiar provedor principal da casa (Até 90 dias anteriores à solicitação do Apoio);</p>	<p>- Carteira de Trabalho Digital informando a data da baixa no vínculo: Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br. (A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser do referente ao mês vigente ou o anterior.). Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;</p> <p>- Declaração de desligamento do vínculo, se for o caso.</p>
<p>II- Perda familiar recente do responsável pela renda (Até 90 dias anteriores à solicitação do Apoio);</p>	<p>- Certidão de óbito correspondente.</p>
<p>III- Situações recentes (Até 90 dias anteriores à solicitação do apoio) que incorrem em alto risco, com agravamento da vulnerabilidade socioeconômica e, que possam colocar em risco a permanência do (a) estudante na universidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Situação de Rua; - Despejo familiar; - Refugiados, solicitantes da condição de refugiado, apátridas, asilados políticos, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil; - Vítimas de situação de violência (ex: Violência Doméstica; Violência por discriminação de gênero ou raça; Violência sexual); - Calamidade Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de atendimento e/ou acompanhamento em instituições (CRAS;CREAS;CAPS;CAPSAD; Instituições abrigamento; Núcleos de Atendimento Especializado à Mulher; Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual); - Boletim de Ocorrência (Delegacia de Polícia; Delegacia de Atendimento à Mulher); - Laudo recente de vistoria técnica da Defesa Civil em caso de risco de deslizamento, desabamento, e atendimento de emergência; - Demais documentos pertinentes a serem analisados pelo Assistente Social como situação de emergência.

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DE RENDA

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
II	Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio enviar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso; Em caso de união estável dos pais/responsáveis ou separação não oficial enviar declaração correspondente à situação. Obs. Em caso de falecimento dos pais/responsáveis ou provedor financeiro, enviar a certidão de óbito correspondente.	Pais ou responsáveis, ou pessoa do núcleo familiar que viva em relação conjugal.
III	a) Carteira de Trabalho Digital: Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br. (A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser do referente ao mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial). Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
IV	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser referente ao mês vigente ou o anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante.
V	Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022) - aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante.
Item	Documentação de comprovação de renda a ser apresentada por pessoas do núcleo familiar que trabalham ou possuem renda.	Quem deve apresentar?
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares: a) Contracheques do mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial;	Todos os membros do núcleo familiar que sejam trabalhadoras(es) do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares.
VII	Para os aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de programa do INSS, inclusive beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou outros sistemas de Previdência Social:	Todos os membros do núcleo familiar que estejam aposentados (as), sejam pensionistas ou beneficiários do BPC – Benefício de Prestação

	<p>a) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente ao mês vigente ou mês anterior, ou contracheques do mês vigente ou do mês anterior, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.</p> <p>Obs. Aposentados ou pensionistas que permaneceram ou que retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, devem enviar a documentação conforme o tipo de atividade exercida.</p> <p>c) Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.</p>	Continuada.
VIII	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou no mês anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial, conforme Anexo II;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente ao mês vigente ou mês anterior, quando for o caso.</p> <p>c) Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.</p>	Todos os membros do núcleo familiar que sejam trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais.
IX	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, do mês vigente ou do mês anterior, quando houver.</p> <p>b) Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2022, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2022 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente ao mês vigente ou o mês anterior, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR).</p> <p>e) Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p>	Todos os membros do núcleo familiar que sejam produtores (as) rurais.

X	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente ao mês vigente ou anterior, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente ao mês vigente ou do mês anterior, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou anterior, conforme Anexo II;</p> <p>d) Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar que sejam trabalhadores autônomos.</p>
XI	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido no mês vigente ou no mês anterior, conforme Anexo II;</p> <p>b) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2022 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Extrato bancário do mês vigente ou do mês anterior.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar que trabalhem como MEI.</p>
XII	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa no mês vigente ou do mês anterior, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar que sejam Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas.</p>
XIII	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) <u>Pensão alimentícia formal</u>: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheque daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido no mês vigente ou do mês anterior, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) <u>Pensão alimentícia informal</u>: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão no mês vigente ou do mês anterior. Para: Pensões Informais: declaração do pagador, disponível nos anexos do edital. Datada e assinada pelo pagador.</p> <p>Obs. A comprovação se refere a TODOS os componentes do grupo familiar que recebem pensão alimentícia.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar que possuam outras fontes de renda, conforme listado à esquerda.</p>

	<p>c) <u>Aluguel de bens e imóveis</u>: recibo de locação referente ao mês vigente ou mês anterior.</p> <p>d) <u>Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.)</u>: termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovantes de rendimentos do mês vigente ou mês anterior.</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira: Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente para as despesas mensais do domicílio, deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribui, informando o valor recebido no mês vigente ou mês anterior.</p>	
--	--	--

DOCUMENTAÇÃO PARA ESTUDANTE ESTRANGEIRO E DO CONVÊNIO PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório (RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário do mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do ApoioEmergencial. (De todas as contas em nome do estudante de todos os bancos e agências que constem no Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS).	Somente a (o) estudante
V	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/meubc/relatoriocontasrelacionamentos	Somente a (o) estudante
VI	Relatórios individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

	<u>Importante ressaltar que de acordo com o site do Sou.Gov este documento tem prazo de até dois dias úteis para ser emitido.</u>	
VII	Comprovantes de recebimento pelo Western Union do mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial;	Somente a (o) estudante
VIII	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada no mês vigente ou anterior à solicitação do pedido ao estudante no Brasil, se for o caso;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
IX	Em caso de trabalho em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido no mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial;	Somente a (a) estudante
X	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II, se for o caso;	Somente a (o) estudante
XI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
XII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário do mês vigente ou anterior à solicitação do pedido do Apoio Emergencial, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de _____ de 2023.

Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de minha responsabilidade.

_____/_____/2023

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____

_____ residente e domiciliado na _____

_____ declaro para os

devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês

de _____ de 2023 para o(a) estudante.

Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação

apresentada é de minha responsabilidade.

_____/_____/2023

Assinatura da(o) Declarante